

ACTA DE DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS
Programa de Regularização extraordinária dos vínculos precários

Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado –2 Assistentes Operacionais (função de cantoneiros)

O Júri do concurso composto por:

Presidente: Manuel de Passos Ferreira Gomes.

Vogais efectivos: João António Pereira Vilaça e Amílcar Manuel de Passos Gonçalves Ribas.

Vogais suplentes: Luís Miguel Moreira Gonçalves Novo e Carlos Alberto de Sousa Correia Saraiva.

Reunido a 06 de Fevereiro de 2018, no edifício sede, sito na Rua Conde de Aurora 689, 4900-443 Viana do Castelo, analisou e aprovou por unanimidade os critérios de apreciação e ponderação dos factores de avaliação bem como o sistema de classificação final constantes nesta acta, relativamente à seleção dos candidatos a que se refere a deliberação da reunião do Executivo do dia 22 de Janeiro de 2018, constante do ponto 14 da acta n.º 7 e que se encontram na previsão da Lei 112/2017, de 29 de dezembro – Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários.

Os métodos de selecção serão os estipulados na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o disposto no artigo 10º da Lei 112/2017.

1. Métodos de selecção aplicáveis: O método de selecção será avaliação curricular.

Por método de selecção será utilizado o seguinte critério de apreciação e ponderação dos factores de avaliação:

-Avaliação Curricular (AC)

1.1. Avaliação Curricular (AC):

Factores de Avaliação

- Habilitações Académicas (HA)

- Formação Profissional (FP)

- Experiência Profissional (EP)

Critérios de apreciação e ponderação dos factores de avaliação:

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

AC = (HA + FP + 2EP)/ (4)

Sendo:

(HA) - Habilitações Académicas: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória em função da idade)+carteira profissional/1 ano de experiência comprovada ou Certificado de Aptidão Profissional (CAP) adequado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica, por formação ou experiência profissional.

- *Habilitação de grau académico de ensino secundário ou superior — 20 valores;*
- *Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 15 valores;*

(FP) - Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas:

- Ações de formação com duração ≤ a 14 horas — 5 valor/ cada ação;*
- Ações de formação com duração > a 14 horas — 10,0 valor/ cada ação;*

(EP) - Experiência Profissional: considerando e ponderando a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

- Igual ou superior a 1 ano e inferior a 2 anos — 5,0 valores;*
- Igual ou superior a 2 anos e inferior a 4 anos — 10,0 valores;*
- Igual ou superior a 4 anos e inferior a 6 anos — 12,0 valores;*
- Igual ou superior a 6 anos e inferior a 8 anos — 16,0 valores;*
- Igual ou superior a 8 anos — 20,0 valores;*

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o que se encontre devidamente comprovado.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento.

Quando for aplicável apenas um método de selecção – avaliação curricular, o resultado será vertido para a lista graduada:

Fórmula a aplicar:

$CF = AC$

Sendo:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida e aprovada, vai ser rubricada e assinada por todos os membros do Júri presentes.

Viana do Castelo 06, de Fevereiro de 2018.

O JURI,
